



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TECHNICAL COOPERATION AGREEMENT
BETWEEN NATIONAL COUNCIL OF PUBLIC PROSECUTOR'S OFFICE (CNMP)
AND THE INTERNATIONAL ORGANIZATION FOR MIGRATION (IOM)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)
E ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES (OIM)

The National Council of Public Prosecutor's Office ("CNMP") and the International Organization for Migration, an organization part of the United Nations system ("IOM"), also hereinafter referred to individually as a "Party" and collectively as the "Parties," have agreed to subscribe a technical cooperation agreement:

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e a Organização Internacional para as Migrações, uma organização parte do sistema das Nações Unidas ("IOM"), também denominados individualmente como "Parte" e coletivamente como "Partes", concordaram em subscrever um acordo de cooperação técnica:

TAKING NOTE that IOM, is committed to the principle that humane and orderly migration benefits migrants and society, and acts to assist in meeting the operational challenges of migration, advance understanding of migration issues, encourage social and economic development through migration, and work towards effective respect of the human rights and well-being of migrants.

CONSIDERANDO que a OIM, comprometida com o princípio de que a migração humana e ordenada beneficia os migrantes e a sociedade, atua para: ajudar a enfrentar os desafios operacionais da migração, avançar na compreensão das questões migratórias, estimular o desenvolvimento social e econômico por meio da migração e trabalhar em prol do respeito efetivo dos direitos humanos e bem-estar dos migrantes.

TAKING NOTE that CNMP has the mission of strengthening, supervising and improving the Public Prosecutor's Office, ensuring the unity and functional and administrative autonomy for a sustainable and socially effective performance.

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público tem a missão de fortalecer, fiscalizar e aprimorar o Ministério Público, zelando pela unidade e pela autonomia funcional e administrativa, para uma atuação sustentável e socialmente efetiva.

CONSIDERING the Agreement concerning the Legal Status, Privileges and Immunities between the Federal Republic of Brazil and IOM by the Decree nº 8.503 of 18 February 2015.

CONSIDERANDO o Acordo referente à Posição Legal, Privilégios e Imunidades entre a República Federativa do Brasil e a OIM foi promulgado por meio do Decreto nº 8.503 de 18 de agosto de 2015.

CONSCIOUS of the need for closer cooperation between the Parties, in matters of common interest, and desirous of further enhancing and strengthening such cooperation, HAVE AGREED AS FOLLOWS:

CONSCIENTES da necessidade de uma cooperação mais estreita entre as partes em assuntos de interesse comum, e desejosos de aprofundar e fortalecer ainda mais essa cooperação, as Partes ACORDARAM O SEGUINTE:

ARTICLE I GENERAL PRINCIPLES OF COOPERATION

Within their respective mandates and subject to available resources, the Parties shall act in close collaboration and hold consultations on all matters of common interest. To this end, the Parties shall consider the appropriate framework for such consultations and when necessary.

The Parties agree that the activities related to knowledge production and capacity building regarding migration topics, shall be coordinated, to the extent possible, in an effort to achieve the maximum cooperation and the elimination of unnecessary duplication between them, and that when common interests so dictate, either Party may request the cooperation of the other.

Each Party shall endeavour, in so far as possible and in compliance with its constituent instruments and decisions of its competent bodies, to respond favourably to such requests for cooperation in accordance with procedures to be mutually agreed upon.

ARTIGO I PRINCÍPIOS GERAIS DA COOPERAÇÃO

Dentro de seus respectivos mandatos e sujeito aos recursos disponíveis, as Partes atuarão em estreita colaboração e realizarão consultas sobre todos os assuntos de interesse comum. Para este efeito, as Partes devem considerar a estrutura adequada para essas consultas quando necessário.

As Partes acordam que as atividades relacionadas com a produção de conhecimento e capacitação em temas de migração devem ser coordenadas, na medida do possível, em um esforço para alcançar a máxima cooperação e a eliminação de duplicações desnecessárias entre elas, e que quando interesses comuns assim o exigirem, qualquer uma das Partes pode solicitar a cooperação da outra.

Cada Parte procurará, na medida do possível e em conformidade com seus instrumentos constitutivos e as decisões de seus órgãos competentes, responder favoravelmente a esses pedidos de cooperação, de acordo com procedimentos a serem mutuamente acordados.

ARTICLE II OBJECT

The purpose of this Agreement is to establish the areas of cooperation between the Parties, including data exchange, information, knowledge, and mutual collaboration in joint actions aimed at improving knowledge, on the part of members of the public prosecutor's office, on immigration laws and policies, human trafficking, labour exploitation and other related topics as well as for research and sharing of relevant information.

ARTIGO II

OBJETO

O objetivo deste Acordo é estabelecer as áreas de cooperação entre as Partes, incluindo intercâmbio de dados, informações, conhecimentos e colaboração mútua em ações conjuntas destinadas a aprimorar o conhecimento, por parte dos membros e membras do Ministério Público, sobre leis e políticas de migração, tráfico humano, exploração laboral e outros tópicos relacionados, bem como para pesquisa e compartilhamento de informações relevantes.

ARTICLE III

WORK PLAN

The stages of implementation of this Agreement are included in the Work Plan of Annex I, based on which, the Parties will celebrate specific implementation agreements, aiming at programming and detailing the respective technical, operational, and administrative procedures.

During the term of this Agreement, the Work Plan and the respective action plans may be amended, by mutual understanding between the Parties, whenever they identify the need to improve the implementation of the activities related to the fulfilment of this Agreement.

ARTIGO III

PLANO DE TRABALHO

As etapas de implementação deste Acordo constam do Plano de Trabalho constante do Anexo I, cabendo às Partes formalizar os protocolos de implementação, visando à programação e detalhamento dos respectivos procedimentos técnicos, operacionais e administrativos.

Durante a vigência deste Acordo, o Plano de Trabalho e os respectivos Planos de Ação poderão ser adequados, por mútuo entendimento entre as Partes, sempre que identifiquem a necessidade de melhorar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Ajuste.

ARTICLE IV

AREAS OF COOPERATION

Without prejudice to cooperation in additional areas, within their respective mandates and depending on the availability of resources, the Parties agree to consider the following areas for cooperation:

a) Implementation of capacity building initiatives aimed at improving knowledge, by members of the public prosecutor's office, on laws and policies on human trafficking, smuggling of migrants, labour exploitation and other related topics.

b) Initiatives to combat trafficking, focusing on members of the public prosecutor's office and their beneficiaries.

c) Promotion of consultations between the Parties on matters of common interest.

d) Promotion of research, generation and sharing of data and preparation of guides for specific situations to combat trafficking.

e) Sharing relevant information for the development of activities in partnership between the Parties.

f) Migration policies, human trafficking, labour exploitation and other related topics as areas for cooperation.

Within its respective mandates and subject to available resources IOM agrees to consider the following:

a) Establish strategic definitions and promote the monitoring and correction of the technical direction of the actions resulting from this Agreement.

b) Define the scope of the actions resulting from this Agreement.

c) Nominate a representative for the planning, implementation, monitoring and control of actions to achieve the object of this Agreement.

Within its respective mandates and subject to available resources CNMP agrees to consider the following:

a) Establish strategic definitions and promote the monitoring and correction of the technical direction of the actions resulting from this Agreement.

b) Define, together with the IOM, the scope of the cooperation actions resulting from this Agreement.

c) Nominate a representative for the planning, implementation, monitoring, and control of actions to achieve the object of this Agreement.

ARTIGO IV **ÁREAS DE COOPERAÇÃO**

Sem prejuízo da cooperação em áreas adicionais, dentro de seus respectivos mandatos e dependendo da disponibilidade de recursos, as Partes concordam em considerar as seguintes áreas de cooperação:

a) Implementação de iniciativas de capacitação destinadas a melhorar o conhecimento, por membros e membras do Ministério Público, sobre leis e políticas sobre tráfico humano, contrabando de migrantes, exploração de trabalho e outros tópicos relacionados;

b) Iniciativas de combate ao tráfico, com foco em membros e membras do Ministério Público e seus beneficiários;

c) Promoção de consultas entre as Partes sobre assuntos de interesse comum;

d) Promoção da pesquisa, geração e compartilhamento de dados e elaboração de guias para situações específicas de combate ao tráfico;

e) Compartilhamento de informações relevantes para o desenvolvimento de atividades em parceria entre a OIM e o CNMP;

f) Políticas migratórias, tráfico de pessoas, exploração laboral e outros tópicos relacionados às áreas de cooperação.

Dentro de seus respectivos mandatos e sujeito aos recursos disponíveis, a IOM concorda em considerar o seguinte:

a) Estabelecer definições estratégicas e promover o monitoramento e a correção do direcionamento técnico das ações decorrentes deste Acordo;

b) Definir o escopo das ações decorrentes deste Acordo;

c) Designar um representante para o planejamento, execução, acompanhamento e controle das ações o alcance do objeto desta cooperação.

Dentro de seus respectivos mandatos e sujeito aos recursos disponíveis, o CNMP concorda em considerar o seguinte :

a) Estabelecer definições estratégicas e promover o monitoramento e a correção do direcionamento técnico das ações decorrentes deste Acordo;

b) Definir, em conjunto com a OIM, o escopo das ações de cooperação decorrentes deste Acordo;

c) Designar um representante para o planejamento, execução, monitoramento e controle das ações para o alcance do objeto desta cooperação.

ARTICLE V

EXCHANGE OF INFORMATION AND DOCUMENTATION

The Parties agree to exchange information and documentation in the public domain to the fullest extent possible on matters of common interest.

Where appropriate and subject to the necessary requirements, information and documentation relating to specific projects or programmes may also be exchanged between the Parties with a view to attaining better complementary action and effective coordination between the two Parties.

The disclosure of the actions and results resulting from this Agreement can only be done with the express authorization of the Parties.

ARTIGO V

INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTAÇÃO

As Partes concordam em trocar informações e documentação de domínio público, em toda sua extensão, sobre assuntos de interesse comum.

Sempre que adequado e sujeito aos requisitos necessários, as informações e a documentação relativas a projetos ou programas específicos podem também ser trocadas entre as Partes, a fim de alcançar uma melhor ação complementar e uma coordenação eficaz entre as duas Partes.

A divulgação das ações e resultados decorrentes deste Acordo somente poderá ser realizada com a autorização expressa das Partes.

ARTICLE VI **JOINT ACTION**

The Parties may, through special arrangements, decide to act jointly in the implementation of projects that are of common interest. Special arrangements shall define the modalities for the participation of each Party in such projects and shall determine the expenses payable by each of them.

The Parties may, whenever they consider it desirable, set up commissions, committees, technical or advisory bodies, under the terms and conditions to be mutually agreed in each case, to advise them on matters of common interest.

ARTIGO VI **AÇÃO CONJUNTA**

As Partes podem, por meio de acordos especiais, decidir atuar conjuntamente na implementação de projetos de interesse comum. Os acordos especiais definirão as modalidades de participação de cada Parte em tais projetos e determinarão as despesas a serem pagas por cada uma delas.

As Partes podem, sempre que considerarem desejável, criar comissões, comitês ou órgãos técnicos ou consultivos, nos termos e condições a serem mutuamente acordados em cada caso, para assessorá-los em assuntos de interesse comum.

ARTICLE VII **COOPERATION BETWEEN THE PARTIES**

The President of CNMP and the Chief of Mission of IOM Brazil shall take appropriate measures to ensure effective cooperation and liaison between the Secretariats of the Parties. This includes close cooperation in the field, in particular in locations where both Parties are represented.

ARTIGO VII **COOPERAÇÃO ENTRE OS PARTÍCIPES**

O Presidente do CNMP e o Chefe da Missão da OIM Brasil deverão adotar as medidas cabíveis para assegurar a efetiva cooperação e articulação entre as Secretarias das Partes. Isso inclui a cooperação em campo, particularmente nos locais onde ambas as Partes estão representadas.

ARTICLE VIII
IMPLEMENTATION OF THE AGREEMENT

The President of CNMP and the Chief of Mission of IOM Brazil shall consult each other regularly on matters relating to this Agreement.

ARTIGO VIII
IMPLEMENTAÇÃO DO ACORDO

O Presidente do CNMP e o Chefe de Missão da OIM consultar-se-ão regularmente sobre questões relacionadas com este Acordo.

ARTICLE IX
SUPPLEMENTARY ARRANGEMENTS

The Parties may enter into supplementary arrangements for the purpose of cooperation and coordination as may be found desirable.

ARTIGO IX
ARRANJOS SUPLEMENTARES

As Partes podem celebrar acordos complementares para fins de cooperação e coordenação conforme julgarem conveniente.

ARTICLE X
CONFIDENTIALITY AND DATA PROTECTION

All information including personal information which comes into the Parties' possession or knowledge in connection with this Agreement, is to be treated as strictly confidential. No personal information shall be communicated to any third party without the prior written approval of the person concerned. The Parties shall comply with the IOM Data Protection Principles in the event that they collect, receive, use, transfer, store, or otherwise process any personal data in the performance of this Agreement. The obligations under this Article shall survive the expiration or termination of this Agreement.

ARTIGO X
CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Todas as informações, incluindo informações pessoais, que cheguem à posse ou ao conhecimento das Partes no âmbito do presente Acordo devem ser tratadas como estritamente confidenciais. Nenhum dado pessoal será compartilhado com terceiros, sem a prévia autorização, por escrito, do titular do dado. As Partes devem cumprir os Princípios de Proteção de Dados da OIM no caso de se coletar, receber, usar, transferir, armazenar ou processar quaisquer dados pessoais na execução deste Contrato. As obrigações sob este Artigo sobreviverão ao término ou

rescisão deste Acordo.

ARTICLE XI INTELLECTUAL PROPERTY

This Agreement is not intended to create any new intellectual property rights. The Parties shall maintain any pre-existing intellectual property rights regarding any documents, materials and other works used for the activities under this Agreement.

All intellectual property and other proprietary rights including, but not limited to, patents, copyrights, trademarks and ownership of data resulting from activities or projects under this Agreement shall be vested in IOM, including, without any limitation, the rights to use, reproduce, adapt, publish and distribute any item or part thereof.

IOM will grant CMNP a perpetual, royalty-free, non-exclusive and non-transferable license to use for non-commercial purposes.

ARTIGO XI PROPRIEDADE INTELECTUAL

Este Acordo não se destina a criar novos direitos de propriedade intelectual. As Partes manterão quaisquer direitos de propriedade intelectual pré-existentes relacionados a quaisquer documentos, materiais e outros trabalhos utilizados para as atividades desenvolvidas sob este Acordo.

Todos os direitos de propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não se limitando a, patentes, direitos autorais, marcas registradas e propriedade de dados resultantes de atividades ou projetos sob o presente Acordo, serão atribuídos ao OIM, incluindo, sem qualquer limitação, os direitos de utilizar, reproduzir, adaptar, publicar e distribuir qualquer item ou parte do mesmo.

O OIM concederá ao CMNP uma licença perpétua, isenta de royalties, não exclusiva e não transferível para utilização para fins não comerciais.

ARTICLE XII STATUS OF IOM

Nothing in or relating to this Agreement shall be deemed a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities enjoyed by IOM as an intergovernmental organization.

ARTIGO XII STATUS DA OIM

Nada contido ou relacionado a este Acordo será considerado uma renúncia, expressa ou implícita, de qualquer dos privilégios e imunidades que goza a OIM como organização intergovernamental.

ARTICLE XIII

DISPUTE RESOLUTION

Any dispute, controversy or claim arising out of or in relation to this Agreement, or the breach, termination, or invalidity thereof, shall be settled amicably by negotiation between the Parties.

In the event that the dispute, controversy or claim has not been resolved by negotiation within 3 (three) months of receipt of the notice from one party of the existence of such dispute, controversy or claim, either Party may request that the dispute, controversy or claim is resolved by conciliation by one conciliator in accordance with the UNCITRAL Conciliation Rules of 1980. Article 16 of the UNCITRAL Conciliation Rules does not apply.

If such conciliation is unsuccessful, either Party may submit the dispute, controversy or claim to arbitration no later than 3 (three) months following the date of termination of conciliation proceedings as per Article 15 of the UNCITRAL Conciliation Rules. The arbitration will be carried out in accordance with the 2010 UNCITRAL arbitration rules as adopted in 2013. The number of arbitrators shall be one and the language of arbitral proceedings shall be English, unless otherwise agreed by the Parties in writing. The arbitral tribunal shall have no authority to award punitive damages. The arbitral award will be final and binding.

The present Agreement as well as the arbitration agreement above shall be governed by the terms of the Agreement and supplemented by internationally accepted general principles of law for issues not covered by the Agreement, to the exclusion of any single national system of law that would defer the Agreement to the laws of any given jurisdiction. Internationally accepted general principles of law shall be deemed to include the UNIDROIT Principles of International Commercial Contracts. Dispute resolution shall be pursued confidentially by both Parties. This Article survives the expiration or termination of the present Agreement.

ARTIGO XIII

RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação decorrente de ou em relação a este Contrato, ou a violação, rescisão ou invalidade do mesmo, será resolvida amigavelmente por negociação entre as Partes.

No caso de a disputa, controvérsia ou reclamação não ter sido resolvida por negociação dentro de 3 (três) meses após o recebimento da notificação por uma parte da existência de tal disputa, controvérsia ou reclamação, qualquer uma das Partes pode solicitar que a disputa, controvérsia ou a reclamação seja resolvida por conciliação por um conciliador de acordo com as Regras de Conciliação da UNCITRAL de 1980. O Artigo 16 das Regras de Conciliação da UNCITRAL não se aplica.

Se tal conciliação não for bem-sucedida, qualquer uma das Partes poderá submeter a disputa, controvérsia ou reclamação à arbitragem no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de encerramento do processo de conciliação de acordo com o Artigo 15 das Regras de Conciliação da UNCITRAL. A arbitragem será realizada de acordo com as regras de arbitragem da UNCITRAL de 2010, conforme adotadas em 2013. O número de árbitros será um e o idioma do procedimento arbitral será o inglês, salvo acordo em contrário por escrito das Partes. O tribunal arbitral não terá autoridade para conceder danos punitivos. A decisão arbitral será final e vinculante.

O presente Acordo, bem como a convenção de arbitragem acima, serão regidos

pelos termos do Acordo e complementados por princípios gerais de direito internacionalmente aceitos para questões não cobertas pelo Acordo, com exclusão de qualquer sistema nacional único de lei que diferisse o Acordo com as leis de qualquer jurisdição. Os princípios gerais de direito internacionalmente aceitos devem incluir os Princípios do UNIDROIT de Contratos Comerciais Internacionais. A resolução de disputas deve ser conduzida confidencialmente por ambas as Partes. Este artigo sobrevive ao término ou rescisão do presente Acordo.

ARTICLE XIV

ENTRY INTO FORCE, AMENDMENTS AND DURATION

This Agreement shall enter into force on the date of its signature by the duly authorized representatives of the Parties. Upon its entry into force, the Parties will publicize it among their field and headquarters personnel.

This Agreement may be amended by mutual consent of the Parties. Its amendments should be made in writing and shall enter into force upon its acceptance in writing by the Parties.

Either of the parties may terminate this Agreement by giving 6 (six) months' written notice to the other Party.

This Agreement will remain in effect for 24 (twenty-four) months and may be renewed, for a maximum of 60 (sixty) months, by signing a mutually agreed amendment.

ARTIGO XIV

ENTRADA EM VIGOR, ALTERAÇÕES E DURAÇÃO

O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura pelos representantes devidamente autorizados das Partes. Após a sua entrada em vigor, as Partes irão publicá-lo entre o seu pessoal de campo e da sede.

Este Acordo pode ser alterado por consentimento mútuo das Partes. A alteração proposta deverá ser feita por escrito à outra Parte e entrará em vigor após sua aceitação por escrito pelas Partes.

Qualquer uma das partes pode rescindir este Contrato mediante notificação por escrito de 6 (seis) meses à outra Parte.

O presente Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, por um período máximo de 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de um termo aditivo mutuamente acordado.

ARTICLE XV

FINANCIAL AND MATERIAL RESOURCES

This Agreement does not imply financial transfer in any way between the participants.

The resulting actions that imply transfer or assignment of resources will be made

possible through separate agreements.

ARTIGO XV
RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Acordo não implica transferência financeira de nenhuma forma entre os participantes.

As ações decorrentes que impliquem em transferência ou destinação de recursos serão viabilizadas por meio de um Acordo separado.

ARTICLE XVI
PUBLICATION

An extract of this Agreement will be published by CNMP in the Official Journal of the Union, as provided in the resolution of the Federal Court of Accounts, stated in Judgment No. 911/2019 - Plenary.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned representatives of the Parties have signed the present Agreement.

Signed, in two copies of equal content, in Portuguese and English, on the dates and places indicated below. In case of discrepancy between the two versions, the English version will prevail.

ARTIGO XVI
PUBLICAÇÃO

Um extrato deste Acordo será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNMP, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 - Plenário.

EM TESTEMUNHO DO QUE, os representantes das Partes abaixo assinados apuseram as suas assinaturas no presente Acordo.

Assinado, em duas vias de igual teor, nos idiomas português e inglês, nas datas e locais a seguir indicados. Em caso de discrepância entre as duas versões, prevalecerá a versão em inglês.

For and on behalf of CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente

For and on behalf of IOM

STEPHANE ROSTIAUX
Chief of Mission

Brasília, Brazil, ___ de august 2023
Brasília-DF, ___ de agosto de 2023.

**ANNEX I
WORKING PLAN**

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO**

**COOPERATION AGREEMENT BETWEEN THE CNMP AND IOM IN BRAZIL.
ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CNMP E A OIM NO BRASIL.**

OBJECT OF THE WORKING PLAN

Contribute to strengthening the capacity of the public prosecutor's office to prevent and prosecute situations of human trafficking and related crimes in Brazil, guaranteeing and protecting the rights of victims of trafficking of vulnerable people, through the expansion of knowledge, the consolidation of capacities and the expansion of coordination between the actors in the justice system on the issue of combating trafficking and related crimes. Additionally, it aims to strengthen cooperation actions between IOM and CNMP in areas of mutual interest.

OBJETO DO PLANO DE TRABALHO

Contribuir para o fortalecimento da capacidade do Ministério Público de prevenir e atuar em situações de tráfico de pessoas e crimes correlatos no Brasil, garantindo e protegendo os direitos das vítimas do tráfico de pessoas vulneráveis, por meio da ampliação do conhecimento, consolidação de capacidades e ampliação de coordenação entre os atores do sistema de justiça na questão do combate ao tráfico e crimes conexos. Além disso, visa fortalecer as ações de cooperação entre a OIM e o CNMP em áreas de interesse mútuo.

DIAGNOSTIC

Brazil has made significant efforts to tackle human trafficking. In 2016, Law 13,344 was passed defining the term "human trafficking" according to international standards established by the Palermo Protocol. The new Migration Law, Law 13.345, of May 24, 2017, included the smuggling of migrants for the first time in Brazilian law and in the penal code.

Nevertheless, cases of human trafficking, both in Brazil and abroad, as well as trafficking of migrants in Brazil, remain underreported and are often mistakenly classified as other crimes.

Law enforcement authorities generally do not have enough budget, expertise or human resources to identify, investigate and prosecute cases of trafficking and smuggling of migrants, especially compared to the resources provided for other transnational crimes. Therefore, despite the relevant legal changes in recent years, human trafficking and related crimes are still topics that are little explored by the legal system in Brazil.

Consistent data on these crimes is difficult to collect due to the use of different databases at the federal and state levels that make it difficult to obtain a comprehensive assessment. In 2018, only 172 investigations of human trafficking crimes were recorded by

authorities. Many human trafficking crimes remain underreported, without trial or prosecuted under different legal rules. Trafficking situations are often not reported or, in some situations, classified by the police as other related crimes.

DIAGNÓSTICO

O Brasil tem feito esforços significativos para combater o tráfico humano. Em 2016, foi aprovada a Lei 13.344 definindo o termo “tráfico humano” de acordo com os padrões internacionais estabelecidos pelo Protocolo de Palermo. A nova Lei de Migração, Lei 13.345, de 24 de maio de 2017, incluiu o contrabando de migrantes pela primeira vez na legislação brasileira e no código penal.

No entanto, os casos de tráfico humano, tanto no Brasil quanto no exterior, bem como de tráfico de migrantes no Brasil, permanecem subnotificados e, muitas vezes, são erroneamente classificados como outros crimes.

As autoridades de aplicação da lei geralmente não têm orçamento, experiência ou recursos humanos suficientes para identificar, investigar e processar casos de tráfico e contrabando de migrantes, especialmente em comparação com os recursos fornecidos para outros crimes transnacionais. Portanto, apesar das mudanças legais relevantes nos últimos anos, o tráfico de pessoas e crimes relacionados ainda são temas pouco explorados pelo sistema jurídico no Brasil.

Dados consistentes sobre esses crimes são difíceis de coletar devido ao uso de diferentes bancos de dados nos níveis federal e estadual que dificultam a obtenção de uma avaliação abrangente. Em 2018, apenas 172 investigações de crimes de tráfico humano foram registradas pelas autoridades. Muitos crimes de tráfico humano permanecem subnotificados, sem julgamento ou processado de acordo com regras legais diferentes. As situações de tráfico muitas vezes não são denunciadas ou, em algumas situações, classificadas pela polícia como outros crimes relacionados.

COVERAGE

Cooperation resulting from this Agreement will cover the federal and state members of the public prosecutor's office.

ABRANGÊNCIA

A cooperação decorrente deste Acordo abrangerá os membros estaduais e federais do Ministério Público.

JUSTIFICATION

IOM promotes capacity building activities of governments, civil society organizations, international organizations, and the private sector to combat human trafficking. This includes support to train actors, strengthen policies and procedures to facilitate the identification, referral, protection and assistance to victims of trafficking in persons.

The CNMP's mission is to strengthen, supervise and improve the Public Prosecutor's Office, ensuring the unity and functional and administrative autonomy for a sustainable and socially effective performance.

The action and articulation by the public prosecutor's office in the fight against

human trafficking is, therefore, fundamental to prevent and prosecute human trafficking and related crimes successfully. The main actors in these areas include the Federal Public Ministry, the Public Defender's Office, the federal, state and local police, local and state authorities and NGOs (Non-Governmental Organisations) that provide direct assistance to victims.

That said, the key to strengthening the Government of Brazil's capacity to deal with human trafficking and related crimes is increasing knowledge and coordination among relevant actors. IOM Brazil has led local efforts to establish reference protocols. The articulation between local actors, who know the specific needs and the existing capacity of the actors in the field, is essential to identify issues that require central authorities to mobilize resources to improve the processes of crime prevention, protection of victims and penalization of criminals.

JUSTIFICATIVA

A OIM promove atividades de capacitação de governos, organizações da sociedade civil, organizações internacionais e do setor privado para combater o tráfico humano. Isso inclui apoio para treinar atores, fortalecer políticas e procedimentos para facilitar a identificação, encaminhamento, proteção e assistência às vítimas de tráfico humano.

A missão da CNMP é fortalecer, fiscalizar e aprimorar o Ministério Público, zelando pela unidade e pela autonomia funcional e administrativa, para uma atuação sustentável e socialmente efetiva.

A ação e articulação do Ministério Público no combate ao tráfico humano é, portanto, fundamental para prevenir e processar com sucesso o tráfico humano e crimes conexos. Os principais atores nessas áreas são o Ministério Público Brasileiro, a Defensoria Pública, as polícias federal, estadual e local, autoridades locais e estaduais e ONGs que prestam assistência direta às vítimas.

Dito isso, a chave para fortalecer a capacidade do Governo do Brasil de lidar com o tráfico humano e crimes relacionados é aumentar o conhecimento e a coordenação entre os atores relevantes. A OIM Brasil tem liderado esforços locais para estabelecer protocolos de referência. A articulação entre atores locais, que conheçam as necessidades específicas e a capacidade existente dos atores em campo, é fundamental para identificar questões que requerem que as autoridades centrais mobilizem recursos para melhorar os processos de prevenção ao crime, proteção de vítimas e penalização de criminosos.

MAIN GOAL

Strengthen cooperation between the IOM and the CNMP in areas of common interest, especially in the production of knowledge and capacity building on issues related to tackling trafficking and related issues.

OBJETIVO PRINCIPAL

Fortalecer a cooperação entre a OIM e o CNMP em áreas de interesse comum, especialmente na produção de conhecimento e capacitação em questões relacionadas ao combate ao tráfico e questões afins.

SPECIFIC GOALS

Without prejudice to cooperation in additional areas, within their respective

mandates and depending on the availability of resources, IOM and CNMP agree to consider the following areas for cooperation:

1. Implementation of capacity building initiatives aimed at improving knowledge, by federal and state members of the public prosecutor's office, on laws and policies on human trafficking, smuggling of migrants, labour exploitation and other related topics.

2. Initiatives to combat trafficking, focusing on members of the public prosecutor's office and their beneficiaries.

3. Promotion of consultations between CNMP and IOM on matters of common interest.

4. Promotion of research, generation and sharing of data and preparation of guides for specific situations to combat trafficking.

5. Sharing relevant information for the development of activities in partnership between IOM and CNMP.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Sem prejuízo da cooperação em áreas adicionais, dentro de seus respectivos mandatos e dependendo da disponibilidade de recursos, a OIM e o CNMP concordam em considerar as seguintes áreas de cooperação:

1. Implementação de iniciativas de capacitação destinadas a melhorar o conhecimento, por membros do Ministério Público, sobre leis e políticas sobre tráfico humano, contrabando de migrantes, exploração de trabalho e outros tópicos relacionados;

2. Iniciativas de combate ao tráfico, com foco em membros e membras do Ministério Público e seus beneficiários;

3. Promoção de consultas entre o CNMP e a OIM sobre assuntos de interesse comum;

4. Promoção da pesquisa, geração e compartilhamento de dados e elaboração de guias para situações específicas de combate ao tráfico;

5. Compartilhamento de informações relevantes para o desenvolvimento de atividades em parceria entre a OIM e o CNMP.

INTERVENTION METHODOLOGY

Articulated action between the CNMP and the IOM in order to enable more efficient and effective strategies and actions through:

A. Periodic meetings to coordinate joint interventions;

B. Producing and sharing information and data periodically between the IOM and the CNMP, respecting the principles of data confidentiality and protection of victims;

C. Training activities and information dissemination actions;

METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Ação articulada entre o CNMP e a OIM de forma a viabilizar estratégias e ações mais eficientes e eficazes por meio de:

- A. Reuniões periódicas para coordenação de intervenções conjuntas;
- B. Periódica promoção e compartilhamento de informações e dados entre a OIM e a CNMP, respeitando os princípios da confidencialidade dos dados e proteção das vítimas;
- C. Atividades de formação e ações de divulgação de informação;

PERIODIC MEETINGS FOR THE COORDINATION OF JOINT INTERVENTIONS

Participation in periodic meetings with the purpose of planning and monitoring the execution of the actions object of this agreement, as well as accompanying each other in meetings with other actors on the matters pertinent to this Agreement, with the purpose of producing consensus on the performance of IOM and the CNMP, in relation to the issue of fighting human trafficking.

REUNIÕES PERIÓDICAS DE COORDENAÇÃO DE INTERVENÇÕES CONJUNTAS

Participação em reuniões periódicas com o objetivo de planejar e acompanhar a execução das ações objeto deste Acordo, bem como acompanhar-se mutuamente em reuniões com outros atores sobre os assuntos pertinentes a este Acordo, com o objetivo de produzir consenso sobre a atuação da OIM e do CNMP, em relação à questão do combate ao tráfico humano.

INFORMATION PRODUCTION AND SHARING

Activities aimed at expanding and reducing bureaucratization of access to information available in the CNMP and IOM systems, specifically those focused on policies and actions that involve the protection of victims of trafficking, allowing greater agility in obtaining information that can be shared. To this end, representatives will be appointed to discuss the operationalization and the flows and mechanisms to be used for the exchange of information between the agencies.

PRODUÇÃO E COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

Atividades que visam ampliar e desburocratizar o acesso às informações disponíveis nos sistemas do CNMP e da OIM, especificamente aquelas voltadas para políticas e ações que envolvam a proteção às vítimas de tráfico, permitindo maior agilidade na obtenção de informações passíveis de compartilhamento. Para tanto, serão indicados representantes para discutir a operacionalização e os fluxos e mecanismos a serem utilizados na troca de informações entre os órgãos.

TRAINING ACTIVITIES AND DISSEMINATION ACTIONS

Carry out activities aimed at training actors dealing with the fight against human trafficking, such as defining training topics, surveying related content, disseminating technical materials, among others.

ATIVIDADES DE TREINAMENTO E AÇÕES DE DIVULGAÇÃO

Realizar atividades de capacitação de atores envolvidos no combate ao tráfico humano, como definição de temas de capacitação, levantamento de conteúdos relacionados, divulgação de materiais técnicos, entre outros.

RESPONSIBLE UNIT AND MANAGER OF THE COOPERATION AGREEMENT

OIM: STÉPHANE ROSITAUX – CHIEF OF MISSION

CNMP: CONATETRAP – Membro Auxiliar Camilla Diniz

UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

OIM: STÉPHANE ROSTIAUX, CHEFE DE MISSÃO

PELO CNMP: CONATETRAP – Membro Auxiliar Camilla Diniz

EXPECTED RESULTS

The Technical Cooperation Agreement is expected to reach the following products:

- a) Better integration between CNMP's policies and actions and IOM's programs and projects;
- b) Development and implementation of capacity building activities for actors in the judicial system;
- c) Generation and sharing of qualitative and quantitative data related to criminal prosecutions of human trafficking;
- d) Development of mechanisms and technical guidelines for actors in the judicial system to fight human trafficking and related crimes.

RESULTADOS ESPERADOS

O Acordo de Cooperação Técnica deverá atingir os seguintes produtos:

- a) Maior integração entre as políticas e ações do CNMP e os programas e projetos do IOM;
- b) Desenvolvimento e implementação de atividades de capacitação para atores do sistema judicial;
- c) Geração e compartilhamento de dados qualitativos e quantitativos relacionados a processos criminais de tráfico humano;
- d) Desenvolvimento de mecanismos e diretrizes técnicas para os atores do sistema judicial no combate ao tráfico humano e crimes relacionados.

For and on behalf of CNMP

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente

For and on behalf of IOM

STEPHANE ROSTIAUX
Chief of Mission

Brasília, Brazil, __ de august 2023.
Brasília-DF, __ de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Stéphane Pierre Rostiaux, Usuário Externo**, em 07/08/2023, às 14:31, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 07/08/2023, às 19:09, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0863308** e o código CRC **E0BE2AB2**.
